



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

REQUERIMENTO Nº 113/2022

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, nos termos regimentais, solicitar ao Sr. Prefeito Municipal, que estude a viabilidade de encaminhar a esta casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação em praças públicas, de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Itabirito, conforme projeto em anexo.

**JUSTIFICATIVA:** O presente projeto de Lei visa implantar e/ou adaptar os brinquedos de playgrounds instalados em jardins, praças públicas, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada e de uso público, para crianças portadora de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais, afim de se promover uma maior inclusão social no âmbito do Município de Itabirito.

Segue em anexo, o referido projeto.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2022.

**MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

VEREADOR

**PROTOCOLO**

DATA

25/03/22

RECEBIDO POR

**DEFERIDO**

EM

28/03/22

PRESIDENTE



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**Dispõe sobre a instalação em praças públicas, de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Itabirito e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, praças públicas, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada e de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadora de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 2º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadora de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 3º As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverá atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais nas praças e espaços públicos no âmbito do Município de Itabirito, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Art. 5º Na instalação dos equipamentos referidos no art. 4º, o Poder Executivo, priorizará as praças e espaços públicos que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.

§ 1º As disponibilizações dos equipamentos adaptados serão instaladas de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 2º Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida” e, contar com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 6º As praças, espaços públicos e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso das mesmas pelas pessoas com deficiência.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa promover a adaptação de brinquedos existentes em praças e demais espaços públicos destinados ao lazer, de forma com que as crianças portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, sejam incluídos e que estes brinquedos atendam todas as crianças, sem e com necessidades especiais.

O presente projeto se aprovado, irá beneficiar muitas crianças do nosso Município, fazendo com que estes tenham o direito de se inserir e conviver de maneira igualitária com outras crianças.

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre elas permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios. Desta forma, compreendo que garantir o direito de brincar é algo fundamental para toda criança.

Como já mencionado, o presente projeto visa garantir o direito de inclusão daqueles que na maioria das vezes, são prejudicados por não contarem com espaços públicos adaptados.

Enfim, a intenção é assegurar a acessibilidade ao lazer às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, haja vista que há Legislação Federal nº 13.443, de 11 de maio de 2017, que prevê o percentual de 5% dos brinquedos adaptados em locais públicos, contribuindo para que o município comece a dar passos em busca de uma maior inclusão social para as crianças portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Por esta razão, proponho o presente Projeto de Lei, e conto com a aprovação pelos nobres colegas vereadores.

  
**MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**VEREADOR**